

二、倘若自僱勞工主動要求補交已延遲超過十二個月所欠交之供款時，應向社會保障基金證明欠交供款並非其過錯。

第十二條
補充規定

所有本附件未特別訂出的規定，則適用為他人工作勞工社會保障制度之現行規範。

第十三條
過渡規定

一、凡在由本附件組成之批示生效日前已從事第一條所述的自僱行業之自僱勞工，必須於本批示生效日起一百二十日內辦理登錄及繳納有關的供款。

二、第一條（二）及（四）項所指自僱勞工倘若於上款所述的批示生效日起三十日內完成辦理登錄手續者，可遞交營業稅登記證明或由相關行業合法團體所發出的聲明書，聲明書之格式由社會保障基金指定。

三、上款所指的登錄申請由社會保障基金行政管理委員會作最後審批。

四、倘若本條第二款所指聲明書的簽發人作虛假聲明，得負上刑事責任。

2. Caso o trabalhador por conta própria pretenda regularizar voluntariamente a situação da falta de pagamento de contribuições que se prolongue para além de 12 meses, deve fazer prova junto do FSS de que a falta de pagamento das mesmas não se deve a culpa sua.

Artigo 12.º

Disposição subsidiária

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente anexo, aplicam-se as disposições em vigor do regime de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem.

Artigo 13.º

Disposição transitória

1. Todos os trabalhadores por conta própria que exerçam, à data da entrada em vigor do despacho de que este anexo faz parte integrante, uma das actividades por conta própria referidas no artigo 1.º, têm 120 dias a partir dessa data, para efectuar a inscrição e o pagamento das contribuições.

2. Se os trabalhadores por conta própria referidos nas alíneas 2) e 4) do artigo 1.º, efectuarem a inscrição no prazo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor do despacho referido no número anterior, podem, em alternativa ao documento comprovativo do registo de contribuição industrial, entregar uma declaração passada pelas associações legais responsáveis pelas referidas actividades, de modelo indicado pelo FSS.

3. O pedido de inscrição referido no número anterior será submetido, para aprovação, ao Conselho de Administração do FSS.

4. No caso de prestação de falsas declarações, os autores da declaração mencionada no n.º 2 deste artigo, podem incorrer em responsabilidade criminal.

立法會

第 5/2001 號決議

二零零二年度立法會本身預算

行政委員會已提交二零零二年度立法會預算以便進行審議。

根據十二月四日第11/2000號法律三十八條第一款規定，立法會議決通過二零零二年預算。

二零零一年十一月五日通過。

立法會主席 曹其真

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO n.º 5/2001

Orçamento privativo da Assembleia Legislativa para 2002

Tendo o Conselho Administrativo submetido à apreciação o orçamento da Assembleia Legislativa para o ano económico de 2002.

A Assembleia Legislativa delibera, como resolução e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 11/2000, de 4 de Dezembro, aprovar o seu orçamento para 2002.

Aprovada em 5 de Novembro de 2001.

A Presidente, *Susana Chou*.